



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 21 de agosto de 2023
(OR. en)**

**12393/23
ADD 1**

**AGRI 471
AGRIFIN 101
AGRIORG 98
AGRILEG 164
DELACTION 114**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de agosto de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2023) 5509 final – ANEXOS 1 a 4
Assunto:	ANEXOS do Regulamento Delegado da Comissão que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de comercialização dos ovos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 589/2008 da Comissão

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 5509 final – ANEXOS 1 a 4.

Anexo: C(2023) 5509 final – ANEXOS 1 a 4



Bruxelas, 17.8.2023
C(2023) 5509 final

ANNEXES 1 to 4

ANEXOS

do

Regulamento Delegado da Comissão

que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de comercialização dos ovos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 589/2008 da Comissão

ANEXO I

Termos referidos no artigo 11.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a)

Código Línguas	1	2	3
BG	«Яйца от кокошки – свободно отглеждане на открито»	«Яйца от кокошки – подово отглеждане»	«Уголемени клетки»
ES	«Huevos de gallinas camperas»	«Huevos de gallinas sueltas en el gallinero»	«Jaulas acondicionadas»
CZ	«Vejce nosnic ve volném výběhu»	«Vejce nosnic v halách»	«Vejce nosnic v klecích»/ «Obohacené klece»
DA	«Frilandsæg»	«Skrabeæg»	«Stimulusberigede bure»
DE	«Eier aus Freilandhaltung»	«Eier aus Bodenhaltung»	«ausgestalteter Käfig»
ET	«Vabalt peetavate kanade munad»	«Õrrekanade munad»	«Täiustatud puurid»
EL	«Αυγά ελεύθερης βοσκής»	«Αυγά αχυρώνα ή αυγά στρωμνής»	«Αναβαθμισμένοι/ Διευθετημένοι κλωβοί»
EN	«Free range eggs»	«Barn eggs»	«Enriched cages»
FR	«Œufs de poules élevées en plein air»	«Œufs de poules élevées au sol»	«Cages aménagées»
HR	«Jaja iz slobodnog uzgoja»	«Jaja iz štalskog (podnog) uzgoja»	«Obogaćeni kavezi»
GA	«Uibheacha saor-raoin»	«Uibheacha sciobóil»	«Cásanna Saibhrithe»
IT	«Uova da allevamento all'aperto»	«Uova da allevamento a terra»	«Gabbie attrezzate»
LV	«Brīvās turēšanas apstākļos dētās olas»	«Kūtī dētās olas»	«Uzlaboti būri»
LT	«Laisvai laikomų vištų kiaušiniai»	«Ant kraiko laikomų vištų kiaušiniai»	«Pagerinti narveliai»
HU	«Szabad tartásban termelt tojás»	«Alternatív tartásban termelt tojás»	«Feljavított ketrecek»
MT	«Bajd tat-tigieg imrobbija barra»	«Bajd tat-tigieg imrobbija ma' l-art»	«Gaġeg arrikkiti»
NL	«Eieren van hennen met vrije uitloop»	«Scharreleieren»	«Aangepaste kooi»/ «Verrijkte kooi»
PL	«Jaja z chowu na wolnym wybiegu»	«Jaja z chowu ściółkowego»	«Klatki ulepszone»

PT	«Ovos de galinhas criadas ao ar livre»	«Ovos de galinhas criadas no solo»	«Gaiolas melhoradas»
RO	«Ouă de găini crescute în aer liber»	«Ouă de găini crescute în hale la sol»	«Cuști îmbunătățite»
SK	«Vajcia z chovu na voľnom výbehu»	«Vajcia z podstielkového chovu»	«Obohatené kliecky»
SL	«Jajca iz proste reje»	«Jajca iz hlevske reje»	«Obogatene kletke»
FI	«Ulkokanojen munia»	«Lattiakanojen munia»	«Virikehäkit»
SV	«Ägg från utehöns»	«Ägg från frigående höns inomhus»	«Inredd bur»

ANEXO II

Exigências mínimas aplicáveis às instalações de criação consoante o modo de criação das galinhas poedeiras a que se refere o artigo 11.º, n.º 3

1. Os «ovos de galinhas criadas ao ar livre» devem ser produzidos em instalações de criação que satisfaçam, pelo menos, as condições estabelecidas no artigo 4.º da Diretiva 1999/74/CE.
Devem ser preenchidas, nomeadamente, as seguintes condições:
 - (a) As galinhas devem ter, durante o dia, acesso contínuo a espaços ao ar livre. Esta condição não impede, no entanto, o produtor de restringir o acesso por um período limitado nas horas matinais, de acordo com as boas práticas agrícolas, incluindo as zootécnicas. Sempre que tenham sido impostas restrições temporárias com base na legislação da União, os ovos podem ser comercializados como «ovos de galinhas criadas ao ar livre», não obstante essa restrição;
 - (b) O espaço ao ar livre a que as galinhas têm acesso deve estar essencialmente coberto de vegetação e não ser utilizado para outros fins, exceto como pomar, área arborizada ou pastagem. As autoridades competentes podem autorizar a utilização de espaços ao ar livre para outros fins, nomeadamente a instalação de painéis solares, que não entrem em conflito com as condições de bem-estar dos animais estabelecidas na Diretiva 1999/74/CE nem limitem a mobilidade das galinhas;
 - (c) O encabeçamento máximo do espaço ao ar livre não pode exceder, em nenhum momento, 2 500 galinhas por hectare de terreno disponível para as galinhas ou uma galinha por 4 m². No entanto, quando se dispuser de, pelo menos, 10 m² por galinha, for praticada a rotação e as galinhas dispuserem de livre acesso a toda a área durante toda a vida do bando, cada recinto utilizado deve assegurar em qualquer momento, pelo menos, 2,5 m² por galinha;
 - (d) Os espaços ao ar livre não devem prolongar-se para além de um raio de 150 metros da portinhola de saída do edifício mais próxima. No entanto, é autorizada uma extensão até 350 metros da portinhola de saída do edifício mais próxima, desde que exista um número suficiente de abrigos, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 3, alínea b), subalínea ii), da Diretiva 1999/74/CE, regularmente distribuídos por todo o espaço ao ar livre, com um mínimo de quatro abrigos por hectare.
2. Os «ovos de galinhas criadas no solo» devem ser produzidos em instalações de criação que satisfaçam, pelo menos, as condições estabelecidas no artigo 4.º da Diretiva 1999/74/CE.
3. Os «ovos de galinhas criadas em gaiolas melhoradas» devem ser produzidos em instalações de criação que satisfaçam, pelo menos, as condições definidas no artigo 6.º da Diretiva 1999/74/CE.
4. Os Estados-Membros podem autorizar derrogações dos pontos 1 e 2 do presente anexo no que diz respeito aos estabelecimentos com menos de 350 galinhas poedeiras ou que criem galinhas poedeiras de reprodução, relativamente às obrigações referidas no artigo 4.º, n.º 1, ponto 1, alíneas d) e e), ponto 2, ponto 3, alínea a), subalínea i), e ponto 3, alínea b), subalínea i), da Diretiva 1999/74/CE.

ANEXO III

Regiões da Finlândia referidas no artigo 24.º

- Lappi,
- Pohjois-Pohjanmaa,
- Kainuu,
- Pohjois-Karjala,
- Pohjois-Savo,
- Ahvenanmaa.

ANEXO IV

Quadro de correspondência

Regulamento (CE) n.º 589/2008	Presente regulamento	Regulamento de Execução (UE) .../...
Artigo 1.º	Artigo 2.º	Artigo 2.º
Artigo 2.º, n.º 1	Artigo 3.º, n.º 1	
Artigo 2.º, n.ºs 2 e 3	Artigo 4.º, n.ºs 1 e 2	
Artigo 2.º, n.º 4	Artigo 3.º, n.º 2	
Artigo 3.º	Artigo 4.º, n.ºs 3 e 4	
Artigo 4.º	Artigo 5.º	
Artigo 5.º		Artigo 3.º
Artigo 6.º	Artigo 6.º	
Artigo 7.º	Artigo 7.º	
Artigo 8.º	Artigo 8.º	
Artigo 9.º		Artigo 4.º
Artigo 10.º	Artigo 9.º	
Artigo 11.º	Artigo 10.º	
Artigo 12.º	Artigo 11.º	
Artigo 13.º	---	---
Artigo 14.º	Artigo 12.º	
Artigo 15.º	Artigo 13.º	
Artigo 16.º	Artigo 14.º	
Artigo 17.º	Artigo 15.º	
Artigo 18.º	Artigo 16.º	
Artigo 19.º	Artigo 17.º	
Artigo 20.º		Artigo 5.º

Artigo 21.º		Artigo 6.º
Artigo 22.º		Artigo 7.º
Artigo 23.º		Artigo 8.º
Artigo 24.º		Artigo 9.º
Artigo 25.º		Artigo 10.º
Artigo 26.º	Artigo 18.º	
Artigo 27.º	Artigo 19.º	
Artigo 28.º	Artigo 20.º	
Artigo 29.º	Artigo 21.º	
Artigo 30.º	Artigo 22.º	
Artigo 32.º		Artigo 11.º
Artigo 33.º	Artigo 23.º	
Artigo 34.º	Artigo 24.º	
Artigo 35.º	---	---
Artigo 36.º	---	---
Artigo 37.º	---	Artigo 12.º
Anexo I	Anexo I	
Anexo II	Anexo II	
Anexo III	Anexo III	